



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 99/2013
(Da Nova Central Sindical de Trabalhadores)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições especiais de trabalho em costura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III-A:

“TÍTULO III

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção III-A

Do serviço em costura

Art. 233-A. Costureiro profissional é o empregado que opera máquinas de costura e faz acabamento em peças de tecido sem uso de maquinário.

Art. 233-B A cada período de duas horas consecutivas de trabalho será obrigatória uma pausa de dez minutos para descanso, a qual será computada na duração normal de trabalho efetivo.

Art. 233-C. Após um período de quatro horas de trabalho efetivo será obrigatório um intervalo para refeição e descanso de duas horas.

Art.233-D. As horas extras prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional mínimo de 100% (cem por cento).

Art.233-E. O piso salarial da categoria será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro índice que venha a substituí-lo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2014.

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente